



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18728/2020-BCB/Gapre
PE 178427

Brasília, 27 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

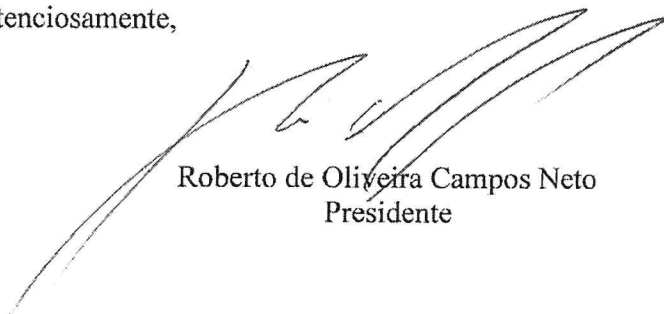
Assunto: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1356, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 802, de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1356, de 29 de julho de 2020, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição da República, encaminha ao Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação (RIC) nº 802, de 2020, de autoria do Deputado Luizão Goulart, que solicita informações sobre o andamento do processo de substituição da moeda em espécie por moeda digital.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício 18727/2020-BCB/Direc, de 27 agosto de 2020, anexo, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,



Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente

Anexo: Ofício 18727/2020-BCB/Direc, de 27 de agosto de 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18727/2020–BCB/Direc
PE 178427

Brasília, 27 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1356, referente ao RIC nº 802, de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

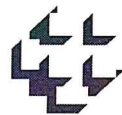
Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1356, de 29 de julho de 2020, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação (RIC) nº 802, de 2020, de autoria do Deputado Luizão Goulart, que solicita informações sobre o andamento do processo de substituição da moeda em espécie por moeda digital.

2. Preliminarmente, esclareço que a emissão de moedas digitais por bancos centrais tem sido objeto de diversos documentos e pesquisas publicados nos últimos anos. Essa modalidade de moeda digital difere das chamadas criptomoedas. A moeda digital de banco central, tratada internacionalmente como CBDC (*Central Bank Digital Currency*), é emitida pelo banco central do país e é a representação digital da moeda fiduciária local. Criptomoedas, por outro lado, geralmente possuem uma nova unidade de conta e são emitidas e geridas por algoritmos definidos durante seu projeto, não sendo passíveis de intervenção de nenhuma entidade de forma individual, incluindo reguladores financeiros (por exemplo, o Bitcoin).

3. A propósito, informo que não existe no BCB nenhum projeto em andamento e com prazo definido para substituir o dinheiro físico por moeda digital. Há, contudo, iniciativas para aprofundar o entendimento desta Autarquia sobre o tema. Como exemplo recente, indico a Portaria nº 108.092, de 20 de agosto de 2020, na qual o Presidente do BCB constituiu “Grupo de Trabalho Interdepartamental (GTI), de natureza consultiva, para realizar estudo sobre eventual emissão de moeda digital pelo Banco Central do Brasil”.

4. Tampouco há decisão sobre o arcabouço tecnológico que suportaria uma potencial moeda digital emitida pelo BCB, pois qualquer arquitetura tecnológica depende da definição dos requisitos necessários ao modelo proposto. A cautela do BCB nessa questão reside na complexidade em se definir como emitir a moeda soberana digitalmente, dado o seu potencial impacto nos pagamentos, na implementação da política monetária e na estabilidade financeira.

5. Assim, apesar dos esforços já empregados, que possibilitam avaliar a estrutura tecnológica necessária para se evitar fraudes e trazer comodidade e segurança aos usuários, muitos fatores ainda permanecem indefinidos. Como exemplo, e sem limitar o escopo e a complexidade



BANCO CENTRAL DO BRASIL

do tema, cito a possibilidade da concorrência do dinheiro digital de emissão do banco central com os depósitos, com possibilidade de reduzir a intermediação bancária, aumentar o custo do crédito e a instabilidade financeira em períodos de crise. O tratamento de tais questões permanece em avaliação, por meio do aprofundamento das análises internas e do acompanhamento do avanço da implementação da moeda digital em outros países.

6. Destaque-se, contudo, que o BCB tem adotado outras medidas visando ao aumento da eficiência e segurança dos pagamentos e transferências interbancárias, a exemplo da criação das Contas de Liquidação.¹ Essas contas permitem o acesso à moeda de banco central a todas as instituições financeiras reguladas e também às instituições de pagamento autorizadas pelo BCB que são emissoras de moeda eletrônica.² Tais medidas procuraram aumentar a concorrência e a oferta de serviços financeiros e de pagamento à população, além de garantir a segurança dos clientes e usuários dos serviços na medida em que a parcela dos pagamentos com numerários e cheques se reduz.

7. Complementando essa agenda de melhorias no mercado de pagamentos eletrônicos, em outubro de 2020 será lançado pelo BCB o arranjo de pagamentos instantâneos Pix, possibilitando o curso ininterrupto de pagamentos, ou seja, vinte e quatro horas por dia e em todos os dias do ano. O Pix servirá de plataforma para bancos e instituições de pagamentos e possibilitará a criação de novas formas de pagamentos e transferências de recursos, reduzindo, potencialmente, a utilização do dinheiro em espécie.

8. O anonimato e a rastreabilidade de moedas digitais emitidas por bancos centrais têm sido temas de debate na literatura. Apesar de a tecnologia hoje existente permitir nível considerável de anonimato mediante o uso de técnicas de criptografia avançadas, algumas dessas técnicas ainda são muito recentes e não apresentam o estágio de maturidade necessário para um sistema crítico como o de pagamentos. A discussão a esse respeito não é apenas tecnológica, pois os reguladores estão debruçados sobre a questão de como reforçar as proteções contra lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e demais crimes financeiros, ao mesmo tempo em que se resguarda a privacidade dos cidadãos.

9. Nesse sentido, as decisões concretas dos reguladores ainda são raras. A China é atualmente o país em estágio mais avançado no lançamento de uma CBDC. As informações disponíveis sinalizam que o banco central chinês está usando um sistema que protege a privacidade dos cidadãos no nível do sistema bancário, mas garante a visibilidade completa ao regulador, modelo que, no caso do Brasil, poderia ensejar alterações no arcabouço regulatório.

10. Outra vertente discutida teoricamente por bancos centrais é a implementação de um sistema de “privacidade controlada”. Nessa sistemática, é permitida a definição de limites de valores de transações e armazenamento em um sistema eletrônico privado (carteiras eletrônicas) com anonimato em um nível definido pelo sistema financeiro que suporta os pagamentos, mas garante a visibilidade necessária ao regulador quando necessário ou quando se supera um limite

¹ Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009

² Art. 12 da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

definido. Em resumo, não há um modelo claro e definido de privacidade nessa abordagem, nem uma arquitetura de referência.

11. Quanto à arquitetura tecnológica, ratifica-se que informações sobre projetos específicos de bancos centrais são escassas, porém alguns relatos indicam que a solução adotada na China seria centralizada enquanto no Camboja foi adotado o modelo de tecnologia distribuída. No ponto, tem-se que, apesar de a tecnologia de registros distribuídos poder ser considerada em um projeto dessa natureza, aspectos como a proteção dos dados dos cidadãos, resiliência, segurança cibernética, maturidade tecnológica, escalabilidade e privacidade seriam avaliados e comparados com outras tecnologias existentes em um eventual modelo de moeda digital emitida pelo BCB.

Atenciosamente,

MAURICIO COSTA
DE MOURA

Assinado de forma digital por
MAURICIO COSTA DE MOURA
Dados: 2020.08.28 11:46:38
-03'00'

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta